

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/051/2010

Partes: Município de Congonhas x Paiva & Cerqueira Associação de Advogados.. Objeto: Prorrogação do prazo por 12(doze) meses com início em 12/07/2011 à 12/07/2012. Data: 12/07/2011.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº PMC/116/2010

Partes: Município de Congonhas x Transbel Transporte e Locação Ltda. Objeto: Exclusão de quantitativos e o acréscimo de quantitativos de serviços existentes. Data: 25/07/2011.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/057/2010

Partes: Município de Congonhas x Maria Imene Senra. Objeto: Correção monetária do valor da prestação de aluguel. Valor: R\$1.354,38. Data: 08/08/2011.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO –
FUMCULT

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/014/2011

Aquisição de 60.000 (sessenta mil) pulseiras plásticas, em vinil, com cores variadas.Tipo:Menor Preço Unitário. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 23 de agosto de 2011, de 09:00 às 09:30 horas. Abertura: Dia 23 de agosto de 2011, às 09:35 horas, na sede da FUMCULT - Congonhas – MG. Maiores informações, junto à FUMCULT, pelo telefone: (31)3731-3314, de segunda a sexta-feira, de 08:00 as 10:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas. Marta Fernandes da Costa Alves – Pregoeira. Pedro Geraldo Cordeiro – Diretor-Presidente da FUMCULT.08/08/2011.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.118, DE 3 DE AGOSTO 2011.

Institui a Comenda “Antônio Francisco Lisboa” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas

Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Comenda Antônio Francisco Lisboa com as atribuições e objetivos fixados nesta Lei:

Art. 2º O objetivo básico da Comenda é perpetuar a memória de Antônio Francisco Lisboa e homenagear as pessoas físicas e jurídicas que tenham se dedicado ao desenvolvimento das atividades artísticas, culturais, educacionais, de preservação do patrimônio histórico, do aprimoramento dos serviços públicos, de pesquisa científica, de promoções da sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social.

Art. 3º A Comenda Antônio Francisco Lisboa será administrada por um Conselho Diretor, composto de um representante titular e outro suplente, dos seguintes órgãos da Administração e das entidades privadas:

- I – Secretaria Municipal de Governo;
- II – Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;
- III – Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo. (FUMCULT);
- VI – Sindicato dos Servidores Públicos de Congonhas. (Sindicon);
- VII – 73º Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII – Academia de Letras, Ciências e Arte de Congonhas. (ACLAC).

Art. 4º Os membros do Conselho Diretor serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e a indicação será formalizada mediante nomeação pelo Prefeito de Congonhas.

Art. 5º Os membros do Conselho Diretor elegerão entre si um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Parágrafo único. Ao Prefeito de Congonhas será conferido o cargo de Presidente de Honra, sem direito a voto.

Art. 6º O Presidente Executivo do Conselho Diretor representará social e juridicamente a Comenda, no que couber.

Art. 7º O Poder Executivo fixará as atribuições do Conselho Diretor, em regulamento.

Art. 8º Compete ao Conselho Diretor:

- I – elaborar o conjunto de normas que irão incidir no Processo de concessão da Comenda Antônio Francisco Lisboa;
- II – administrar todos os atos inerentes à Comenda, incluindo seus objetivos e seu “modus operandi”;
- III – aprovar ou rejeitar as propostas que lhe forem encaminhadas;
- IV – zelar pelo prestígio da Comenda e pela fiel execução da lei e do regulamento a ela pertinentes;
- V – elaborar o seu regimento interno;
- VI – suspender ou cancelar o direito de uso da Comenda, em razão do ato incompatível com a sua dignidade;

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Diretor serão lavradas em livro próprio e tomadas por voto nominal de seus membros, justificado se necessário.

Art. 9º O Conselho Diretor da Comenda Antônio Francisco Lisboa se reunirá regularmente, na forma de seu Regimento Interno, em sala especial a ser instalada nas dependências do prédio da “Romaria”.

Art. 10. O Conselho Diretor se reunirá por convocação de seu Presidente e só se deliberará mediante a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de sua composição.

Art. 11. O Conselho Diretor concederá a Comenda Antônio Francisco Lisboa, após a avaliação da competente proposta, desde que acompanhada dos demais documentos exigidos, emissão de parecer pelo Conselheiro-Relator, discussão em Plenário e deliberação pela sua respectiva aprovação.

Parágrafo único. A concessão da Comenda só será considerada aprovada se receber o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor.

Art. 12. Compete exclusivamente aos membros do Conselho Diretor, incluindo o Presidente de Honra, a proposição de nomes para a concessão da comenda.

Art. 13. As propostas devem conter o nome completo e qualificação do candidato à homenagem, dados biográficos, indicação dos serviços prestados e relação dos títulos, condecorações e honrarias que

possuir.

Art. 14. A decisão do Conselho Diretor de concessão da comenda, será consubstanciada em resolução e publicada no órgão oficial do município, na parte reservada ao Poder Executivo.

Art. 15. Ao Agraciado, além da medalha alusiva à comenda, será conferido diploma subscrito pelo Presidente de Honra, Diretoria Executiva, pelos Vice-presidentes e Secretário, todos do Conselho Diretor.

Art. 16. O agraciado receberá a medalha referida no artigo anterior das mãos do Presidente de Honra do Conselho Diretor ou de quem este indicar, na forma previamente descrita nos atos do cerimonial.

Art. 17. O Secretário do Conselho Diretor da Comenda Antônio Francisco Lisboa, registrará em livro específico, por ordem cronológica, o nome e os dados biográficos do agraciado.

Parágrafo único. Os agraciados com a comenda em data anterior a esta lei também deverão ter o nome registrado, nas condições ditas no caput deste artigo.

Art. 18. A comenda Antônio Francisco Lisboa será entregue anualmente, em cerimônia a se realizar em dia, horário e local estabelecidos em Resolução, a critério do Conselho Diretor.

Art. 19. A Comenda Antônio Francisco Lisboa terá as seguintes características: será representada por uma medalha circular, de 5 cm (cinco centímetros) de diâmetros, confeccionada em prata, tendo no verso a efígie de Antônio Francisco Lisboa, circundada pela inscrição "Comenda Antônio Francisco Lisboa" e, no reverso, o Brasão oficial do município de Congonhas, também circundado pela inscrição "Cidades dos Profetas", presa a uma fita de gorgurão vermelho chamalotada, com 70 cm (setenta centímetros) de comprimento por 3cm (três centímetros) de largura.

Parágrafo único. Os materiais e as medidas determinadas no caput deste artigo e utilizados nas confecções da medalha e da fita poderão ser substituídos, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Conselho Diretor.

Art. 20. O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as leis 1.209 de 27/11/1984 e 2.050 de 24/05/1995.

Congonhas, 3 de agosto de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.354, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a proibição de tráfego de veículos com potencial de causar danos a pessoas e vias públicas, através da sujeira provocada por deposição de resíduos de minério.

O Prefeito de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e pela Lei nº 2.623, de 21 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 CF/88);

II – que compete ao Prefeito, no uso do Poder de Polícia, organizar e regulamentar o trânsito de toda espécie de veículos automotores no âmbito do município;

III – que o art. 104 da Lei nº 2.623, de 21 de junho de 2006, atribui competência ao Prefeito de impedir o trânsito de veículos ou

outros meios de transporte que ocasione ou venha ocasionar danos à via pública ou a imóveis tombados, ou coloque em risco a segurança das pessoas;

IV – que as vias públicas encontram-se constantemente sujas e/ou empoeiradas, com prejuízo à saúde dos munícipes e da sinalização horizontal de trânsito pela deposição contínua de minérios provenientes do tráfego de veículos que não fazem a limpeza adequada após o trânsito em áreas de mineração, não sendo possível conservá-las limpas se não for proibido o tráfego desses veículos;

V – considerando que os agentes poluidores causados por poeira produzida pelas mineradoras, já são objeto de estudos por parte da Curadoria do Meio Ambiente do Ministério Público desta Comarca em parceria com o Município de Congonhas;

VI – Enfim, que é de conhecimento da Administração Pública Municipal o aumento vertiginoso do tráfego de veículos, especialmente aqueles que atendem as companhias mineradoras da região, em expansão.

DECRETA:

Art. 1º Os veículos automotores leves e pesados, oriundos das mineradoras, ficam proibidos de adentrar na área urbana causando sujeiras com a deposição de minério nas vias urbanas do Município de Congonhas.

Parágrafo único. Entende-se por deposição de minério, toda a sujeira aderida nos veículos oriundos das mineradoras com potencial para causar poluição nas vias urbanas.

Art. 2º O veículo automotor que transportar carga capaz de causar derramamento nas vias públicas deverá estar enlonado e amarrado a fim de garantir a limpeza das vias e a segurança do trânsito.

Art. 3º A Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, Agentes do Meio Ambiente e Fiscais da Gestão Urbana farão a fiscalização para verificação da adequabilidade do veículo e, caso seja constatado o potencial de causar sujeira nas vias por deposição de resíduos sólidos o veículo será orientado a retornar a origem para a limpeza adequada.

Parágrafo único. Caso não seja atendida a solicitação, a Polícia Militar e/ou Agentes de Trânsito serão acionados para a aplicação do Auto de Infração de Trânsito com base no art. 187 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo a aplicação de punições previstas em outras leis federais, estaduais e municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 5.347, de 13 de julho de 2011.

Congonhas, 1º de agosto de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.355, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

Regulamenta o julgamento de recurso e as atividades da Junta de Julgamento de Recursos de que trata a Lei Municipal nº 3.095, de 9 de junho de 2011, que instituiu o Código de Saúde do município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a determinação legal contida na Lei nº 3.095, de 9 de junho de 2011, relativa ao julgamento de recursos em face da aplicação de penalidades prevista na referida lei,

DECRETA:

Art. 1º O procedimento administrativo relativo às infrações

ao Código de Saúde do Município observará os ditames da Lei nº 3.095, de 9 de junho de 2011, e será conduzido segundo as regras estabelecidas neste decreto.

Art. 2º As infrações à legislação sanitária serão apuradas por meio de processo administrativo próprio iniciado com o auto de infração lavrado pelo serviço de vigilância à saúde que verificar a infração.

I - O auto de infração será lavrado no local da infração, ou, não sendo possível, na sede da repartição sanitária, contendo, obrigatoriamente:

- nome do infrator, seu domicílio, residência e demais elementos necessários à sua qualificação civil;
- o local, a data e a hora da lavratura do auto de infração;
- descrição sucinta da infração e a menção do dispositivo legal ou regulamento transgredido;
- a pena a que está sujeita o infrator;
- declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato no processo administrativo;
- assinatura do autuado ou, em caso de ausência ou recusa, a assinatura de duas testemunhas e a do autuante;
- prazo para interposição de recurso, se cabível.

§ 1º A recusa do autuado em assinar o auto de infração será nele registrada.

§ 2º Os registros e declarações lançados no auto de infração serão de inteira responsabilidade do fiscal sanitário.

II - O infrator será notificado da autuação pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou, por edital, se estiver em lugar incerto ou desconhecido.

§ 3º O edital será publicado uma vez no "Diário Eletrônico", no site oficial da Prefeitura Municipal de Congonhas, no seguinte endereço eletrônico: www.congonhas.mg.gov.br.

§ 4º a recusa do infrator em assinar o auto de infração será consignada por escrito pela autoridade que a efetuou.

Art. 3º Os recursos apresentados em face das decisões de 1ª instância serão apreciados e julgados pela Junta de Julgamento de que trata o art. 121 da Lei nº 3.095, de 9 de junho de 2011, que será composta por 5 (cinco) membros escolhidos entre servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, representando os seguintes setores da administração direta:

- 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica;
- 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Os representantes da Procuradoria Jurídica e Secretaria Municipal de Finanças terão, obrigatoriamente, nível superior de escolaridade.

§ 2º O presidente da Junta de Julgamento, a quem competirá a coordenação dos trabalhos, será escolhido por decisão de seus membros.

Art. 4º A composição da Junta de Julgamento será alterada a cada 12 (doze) meses, sendo permitida a recondução de 2/5 (dois quintos) de seus membros.

Parágrafo único. A participação como membro da Junta de Julgamento não será remunerada, constituindo-se relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º Recebido o processo contendo o recurso o presidente da Junta de Julgamento verificará de imediato se o processo encontra-se devidamente instruído com o Auto de Infração, peças de defesa ou impugnação apresentadas pelo infrator e, se a autoridade julgadora em 1ª instância procedeu à oitiva do fiscal responsável pela autuação.

§ 1º Verificada a inadequada instrução do processo, o presidente despachará o processo devolvendo-o à 1ª instância para a sua complementação.

§ 2º Retornando o processo com as devidas complementações, ou, encontrando-se devidamente instruído, o presidente designará data, horário e local para o julgamento, expedindo as convocações para os demais membros da Junta de Julgamento.

§ 3º O prazo entre o recebimento do processo, as providências para sua instrução e o julgamento do recurso não será superior a 10 (dez) dias.

Art. 6º As decisões da Junta de Julgamento serão publicadas no "Diário Eletrônico" do município de Congonhas, no seguinte endereço eletrônico: www.congonhas.mg.gov.br.

Art. 7º Os prazos para apresentação de defesa e impugnação, conforme o caso, serão contados a partir da ciência da autuação ou da ciência da decisão de 1ª instância.

Parágrafo único. Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início.

Art. 8º Contra as decisões da Junta de Julgamento não caberá qualquer recurso na esfera administrativa.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de agosto de 2011.

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/433, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

Concede férias-prêmio.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Celina Alves de Lima Soares conforme requerimento online – ERO-1194-2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Celina Alves de Lima Soares, matrícula 980241, 1 (um) mês de férias-prêmio, referente ao período aquisitivo 2005/2010, a ser gozada a partir de 18 de julho de 2011, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de agosto de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/434, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

Concede férias-prêmio.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Bernadete Pereira Monteiro Costa Oliveira conforme requerimento online – ERO-1198-2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Bernadete Pereira

Monteiro Costa Oliveira, matrícula 980279, 1 (um) mês de férias-prêmio, referente ao período aquisitivo 2006/2011, a ser gozada a partir de 1º de agosto de 2011, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de agosto de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/435, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

Concede férias-prêmio.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Ligiany Cristina Mendes Elias Silva conforme requerimento online – ERO-1203-2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Ligiany Cristina Mendes Elias Silva, matrícula 003596, 3 (três) meses de férias-prêmio, referente ao período aquisitivo 2006/2011, a serem gozadas a partir de 1º de agosto de 2011, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de agosto de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/436, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

Concede férias-prêmio.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Regina Helena Bispo Andrade Pinto, conforme requerimento online – ERO-1217-2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Regina Helena Bispo Andrade Pinto, matrícula 980343, 1 (um) mês de férias-prêmio, referente ao período aquisitivo 2006/2011, a ser gozada a partir de 1º de agosto de 2011, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de agosto de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/437, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

Concede férias-prêmio.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Margarida Pedro Carmo Pereira, conforme requerimento online – ERO-1219-2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Margarida Pedro Carmo Pereira, matrícula 003607, 1 (um) mês de férias-prêmio, referente ao período aquisitivo 2006/2011, a ser gozada a partir de 1º de agosto de 2011, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de agosto de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/439, DE 2 DE AGOSTO DE 2011.

Nomeia membros do “Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Congonhas - CMDMC”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.31, inciso II, alínea “i”, da lei Orgânica do Município e Lei n.º. 2.812, de 4 de novembro de 2008,

RESOLVE:

Art. Nomear os membros, abaixo relacionados, para composição do “**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Congonhas - CMDMC**”, para cumprimento do mandato referente ao biênio 2011/2013:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) Titular: Lúcia Santos Silva
Suplente: Adriana Sandra Chaves
- b) Titular: Leticia Silva Freitas Souza
Suplente: Helen Souza Estevam Osório
- c) Titular: Neiva Maria do Carmo
Suplente: Aline de Cássia Fernandes
- d) Titular: Maria Efigênia Santana Peixoto
Suplente: Maria Aparecida Ferreira Hoelze
- e) Titular: Maria Elizia Anuniação Silva
Suplente: Juliana Gonçalves Lacerda
- f) Titular: Greiciane Aparecida Moreira Neto
Suplente: Maria Madalena Mendes Oliveira

g) Titular: Aline Roberta Santos Oliveira
Suplente: Imaculada Aparecida Cunha Francisco
h) Titular: Tereza Cristina Oliveira Lima
Suplente: Gislaine Soares Faria

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Entidade representativa das mulheres

Titular: Isabel Aparecida Teodoro do Nascimento
Suplente: Terezinha Pereira Guerra

b) Associações de moradores

Titular: Wanda dos Santos Oliveira
Suplente: Maria de Lourdes Tavares Gonçalves

c) Profissionais liberais

Titular: Maria Bernadete Cordeiro Freitas
Suplente: Poliana Nonata Dantas

d) Entidade de pessoas idosas

Titular: Lea de Alencar Santos
Suplente: Maria Zélia Senra Barbosa

e) Clubes de serviços

Titular: Olinda Márcia Santos Soares
Suplente: Dalva Maria Maurício

f) Entidade sindical de Congonhas

Titular: Agueda Aparecida da Silva
Suplente: Andrea Lourdes Brito Paula

g) Portadores de deficiências

Titular: Terezinha Agripina
Suplente: Maria das Vitórias Pinto Barros

h) Afrodescendentes

Titular: Camila Lúcia Pereira Rio Branco
Suplente: Priscila Jaqueline Zebal de Andrade Santos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de agosto de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/441, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

Nomeia Professor PEB I - Educação Infantil e Anos Iniciais.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- que a beneficiária abrangida por esta Portaria foi aprovada em concurso público, realizado em 2010, conforme Edital nº 01/2009, aprovado pelo Decreto n.º 5.118, de 9 de julho de 2010 que aprovou e autorizou republicação do Edital de Concurso Público n.º 001/2009, e homologado pelo Decreto n.º 5.185, de 8 de novembro de 2010;

II- que a alínea “b”, do § 3º, do art. 11, da Lei 1.892, de 12 de janeiro de 1993, reza que os candidatos aprovados em concurso público serão nomeados após prévia comprovação de aptidão física e mental, assegurada em laudo fornecido por médico oficial ou junta médica, para o exercício do cargo;

III - a necessidade de nomeação e obedecida a ordem apurada no referido concurso,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Marilene Almeida Marques Bernardo – 102º lugar, de acordo com a classificação constante da listagem anexa ao Decreto nº 5.185, de 8 de novembro de 2010 e Decreto nº 5.333, de 14 de junho de 2011, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor PEB I - Educação Infantil e Anos Iniciais, cujo vencimento mensal consta no

anexo I, Lei 2.874, de 16 de julho de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de agosto de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/442, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

Nomeia Professor PEBII - Matemática.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que o beneficiário abrangido por esta Portaria foi aprovado em concurso público, realizado em 2010, conforme Edital nº 01/2009, aprovado pelo Decreto n.º 5.118, de 9 de julho de 2010 que aprovou e autorizou republicação do Edital de Concurso Público n.º 001/2009, e homologado pelo Decreto n.º 5.185, de 8 de novembro de 2010;

II - que a alínea “b”, do § 3º, do art. 11, da Lei 1.892, de 12 de janeiro de 1993, reza que os candidatos aprovados em concurso público serão nomeados após prévia comprovação de aptidão física e mental, assegurada em laudo fornecido por médico oficial ou junta médica, para o exercício do cargo; e

III- a necessidade de nomeação e obedecida a ordem apurada no referido concurso,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Márcio Willian Silvano – 5º lugar, de acordo com a classificação da listagem anexa ao Decreto nº 5.185, de 8 de novembro de 2010 e Decreto nº 5.333, de 14 de junho de 2011, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor PEBII -Matemática, cujo vencimento mensal consta no anexo I, da Lei 2.874, de 16 de julho de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de agosto de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/443, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

Nomeia Professor PEBII - Artes.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que a beneficiária abrangida por esta Portaria foi aprovada em concurso público, realizado em 2010, conforme Edital nº 01/2009, aprovado pelo Decreto n.º 5.118, de 9 de julho de 2010 que

aprovou e autorizou republicação do Edital de Concurso Público n.º 001/2009, e homologado pelo Decreto n.º 5.185, de 8 de novembro de 2010;

II - que a alínea “b”, do § 3º, do art. 11, da Lei 1.892, de 12 de janeiro de 1993, reza que os candidatos aprovados em concurso público serão nomeados após prévia comprovação de aptidão física e mental, assegurada em laudo fornecido por médico oficial ou junta médica, para o exercício do cargo;

III- que devido a candidata Roselene Germana Lopes, classificada em 5º lugar, ter assinado a desistência, foi chamada a próxima classificada;

IV- a necessidade de nomeação e obedecida a ordem apurada no referido concurso,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Mariana Queiroz Dias – 6º lugar, de acordo com a classificação da listagem anexa ao Decreto n.º 5.185, de 8 de novembro de 2010, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor PEBII - Artes, cujo vencimento mensal consta no anexo I, da Lei 2.874, de 16 de julho de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de agosto de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS**

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON